



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação e efetuar a limitação de empenhos, nos termos que proscreve o art. 9 da LRF, de modo a evitar a execução orçamentária deficitária;</p> <p>3. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF;</p> <p>4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 53, inciso III e alíneas, da LRF e ainda o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;</p>	<p>2. IMPLEMENTADA</p> <p>3. IMPLEMENTADA</p> <p>4. IMPLEMENTADA</p>	<p>dispositivos estranhos.</p> <p>2. A Secretaria tem procurado atender o máximo possível ao cronograma mensal de desembolso, bem como ao fluxo de caixa.</p> <p>3. O Planejamento vem reduzindo a despesa com pessoal, face o crescimento da receita em detrimento das demandas das políticas públicas do Município.</p> <p>4. A Secretaria de Finanças tem procurado reduzir as despesas para evitar restos a pagar processados e não processados.</p>	<p>A partir do comportamento das receitas e das despesas a Secretaria de finanças tem procurado fazer um controle mais eficiente dos gastos públicos.</p> <p>Considerando as demandas dos serviços públicos principalmente na área de educação e saúde foi o que elevou a despesa com pessoal.</p> <p>Os restos a pagar processados e não processados foram em funções demandas nas áreas de educação e saúde.</p>
---	--	--	--





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

<p>5. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município.</p> <p>6. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;</p> <p>7. Repassar as contribuições previdenciárias para o RPPS de forma integral e tempestiva, evitando formação de passivos para os futuros gestores;</p> <p>8. Aplicar o saldo do FUNDEB do exercício anterior, nos termos que preconiza a Lei Federal nº 14.113/2020;</p>	<p>5. IMPLEMENTADA</p> <p>6. IMPLEMENTADA</p> <p>7. PARCIALMENTE</p> <p>8. IMPLEMENTADA</p>	<p>5. O Município de João Alfredo tem aperfeiçoado a transparência pública nos últimos anos, tanto que no exercício de 2024, segundo avaliação da ATRICON, o Município obteve um índice de 69,33%, classificando-se como intermediário.</p> <p>6. A Secretaria de Finanças vem procurando vincular as despesas as suas fontes de recursos.</p> <p>7. O Município tem implementado esforços para realizar os repasses tempestivos das contribuições previdenciárias.</p> <p>8. A partir do exercício financeiro de 2023, a Secretaria de Finanças tem aplicado o saldo do FUNDEB nos termos da Lei</p>	<p>A vançar no planejamento orçamentario das despesas em observação as fontes/aplicação de recursos.</p> <p>A partir do exercício financeiro de 2023, ha dispositivo da LOA auditotirando a aplicado do saldo do FUNDEB.</p>
--	---	---	--





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>9. Aplicar na Educação no mínimo os percentuais estabelecidos nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020;</p> <p>10. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Deficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);</p> <p>2. Proc. TCE-PE n.º 22100538-9 (Exercício 2021)</p> <p><u>PARECER PRÉVIO</u></p> <p>DETERMINAÇÕES:</p>	<p>9. IMPLEMENTADA</p> <p>10. IMPLEMENTADA</p> <p>JULGADO EM 25/05/2023</p> <p>TRANSITADO EM JULGADO</p> <p>ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE EM 31/05/2023</p>	<p>Federal nº. 14.113/2020.</p> <p>9. A Secretaria de Finanças vem procurado atender os mínimos constitucionais da educação.</p> <p>10. A partir da vinculação das fontes de recursos o quadro Superavit/Deficit vem atendendo ao MCASP.</p>	<p>O setor de planejamento da educação vem aprimorando a vinculação da despesas as fontes de recursos.</p> <p>O Setor de Planejamento e a Secretaria de Finanças vem adotando mecanismo na execução da despesa.</p>
---	---	--	---



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

